



10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Ação Cautelar nº 0001649-37.2013.5.02.0010

Autor: EGÍDIO JOSE DA SILVA

Réus: 1º ISAO HOSOGI

2º SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

DECISÃO

A ação cautelar visou ao afastamento do primeiro réu ISAO HOSOGI da direção do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, nulidade de todos os atos por aquele praticados na direção da entidade, bem como seu afastamento do pleito eleitoral como candidato à Presidência do Sindicato, por ser estrangeiro não naturalizado, em afronta ao art. 515 da CLT.

Houve decisão indeferindo o pedido liminar. O autor protocolizou pedido de reconsideração. Diante dos violentos conflitos divulgados pela mídia jornalística, **reaprecio o feito**, liminarmente.

Considerando-se que ainda está em curso o prazo para os réus contestarem a presente ação cautelar, mas tendo em vista a gravidade da situação e o rumo que tomou a eleição sindical da entidade ré, reaprecia-se o feito, liminarmente, a fim de se **determinar a suspensão do processo eleitoral de escolha dos novos dirigentes do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, até que sobrevenha o julgamento da presente ação cautelar**. Redesigna-se desde logo o julgamento para o dia **02.08.2013**, às 16 horas.

Note-se que a suspensão do processo eleitoral não prejudica o prazo processual para contestação que está em curso.

Observe-se, por oportuno, que há ação em curso perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo onde se questiona a composição de uma das chapas da eleição (Autos nº 0001475-71.2013.5.02.0028). Por cautela, informem as partes a existência de demandas anteriormente propostas visando à suspensão ou anulação do presente processo eleitoral, comprovando-se o andamento, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de julho de 2013.

LÁVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Substituta